



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 172, DE 31 DE MARÇO DE 1992.

Revogada pela [PORTARIA PGR Nº 221, DE 09 DE JULHO DE 1997](#)

Revogada pela [PORTARIA PGR Nº 358, DE 02 DE JUNHO DE 1998](#)

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.752, de 28 de dezembro de 1990, nº 8.252, de 25 de outubro de 1991, respectivamente, e no Art. 727 da Constituição Federal, resolve alterar a Portaria PGR nº 752, de 09 de novembro de 1987:

— **Art. 1º** - Fica alterado o artigo 2º, no que se segue:

— a. introdução do item 5, com a redação abaixo, renumerando-se os seguintes:

— "5. Gabinetes dos Subprocuradores Gerais da República."

— b. introdução dos subitens 10.1 e 10.2 com as redações abaixo, renumerando-se os seguintes:

— "10.1 - Assessoria de Organização e Recursos Humanos.

— 10.2 Coordenadoria de Registro e Informações Processuais."

— c. introdução do subitem 10.6.1, com a redação abaixo, renumerando-se os seguintes:

— "10.6.1 - Assessoria de Administração de Edifícios."

— d. introdução do subitem 12.7, com a redação abaixo:

— "12.7 - Procuradorias da República em Municípios."

— e. introdução do item 13, com a redação abaixo:

— "13. Procuradorias Regionais da República."

— **Art. 2º** - O **caput** do artigo 5º, em seu final 1 fica acrescido do termo "Tocantins", adequando-se sua redação:

— **Art. 3º** - Ficam introduzidos, logo após o artigo 5º, os artigos 6º e 7º com as respectivas redações abaixo, renumerando-se os seguintes:

— "Art. 6º - Integram a estrutura das Procuradorias da República nos Estados de Roraima, Amapá e Tocantins:

— 1. Gabinete do Procurador-Chefe;

— 2. Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana;

— 3. Coordenadoria de Documentação e Controle Processual;

— 4. Coordenadoria de Administração."

~~— "Art. 7º - Subordinam-se às unidades afins, das Procuradorias da República nos respectivos Estados, as unidades administrativas das Procuradorias da República em Municípios, representadas por:~~

~~— Campinas (SP), Niterói (RJ), Ribeirão Preto (SP) e Santos (SP):~~

~~— 1 - Serviço Administrativo~~

~~— 1.1 - Seção Processual;~~

~~— 1.2 - Seção de Apoio.~~

~~- Campos (Rio de Janeiro), Presidente Prudente, São José do Rio Preto, São José dos Campos (São Paulo), Blumenau, Chapecó, Joaçaba, Criciúma, Joinville (Santa Catarina), Foz do Iguaçu, Londrina (Paraná), Juiz de Fora, Uberaba, Uberlândia (Minas Gerais), Passo Fundo, Rio Grande, Santa Maria, Santo Ângelo, Uruguaiana (Rio Grande do Sul), Ilhéus (Bahia), Araguaína (Tocantins), Campina Grande (Paraíba), Imperatriz (Maranhão), Petrolina (Pernambuco), Marabá e Santarém (Pará):~~

~~1 - Setor Administrativo"~~

~~— Art. 4º - Ficam acrescidas no art. 8º, em seu final, as expressões abaixo, adequando-se sua redação:~~

~~— "...as Procuradorias Regionais da República por Procuradores Chefes Regionais ... os Serviços serão dirigidos por Supervisores e os Setores por Responsáveis"~~

~~— Art. 5º - Fica introduzida, logo após a Seção II, do Capítulo III, a Seção III, com a redação abaixo para o artigo 14, renumerando-se as respectivas seções e os artigos seguintes:-~~

### ~~"SEÇÃO III~~

#### ~~Dos Gabinetes dos Subprocuradores-Gerais da República~~

~~— Art. 14 - Aos Gabinetes dos Subprocuradores-Gerais da República compete:~~

~~— I - prestar assistência direta e imediata aos respectivos Subprocuradores-Gerais da República;~~

~~— II - providenciar a execução de trabalhos de apoio, necessários ao desempenho das funções de Subprocurador-Geral da República.~~

~~— III - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Subprocurador-Geral da República.~~

~~— Art. 6º - Ficam introduzidos na Seção V, do Capítulo III, após o artigo 19, os artigos 20 e 21 com as respectivas redações abaixo, renumerando-se os seguintes:~~

~~— "Art. 20 - À Assessoria de Organização e Recursos Humanos compete coordenar os projetos e atividades de modernização administrativa no que se refere à revisão e implantação de estruturas e processos organizacionais, bem como planejar as atividades de recursos humanos do MPF, incumbindo-lhe especialmente:~~

~~— I - analisar e emitir parecer em propostas de alteração de estrutura básica e regimental;~~

transformação e extinção de cargos e funções;

~~II - orientar e estabelecer critérios de informações gerenciais, nos planos estratégico e operacional;~~

~~III - em articulação com a Secretaria de Pessoal, identificar as necessidades de desenvolvimento de recursos humanos;~~

~~IV - levantar e analisar, em articulação com a Secretaria de Organização e Sistemas, a estruturação e o funcionamento dos diversos serviços e atividades, visando à sua racionalização;~~

~~V - elaborar e manter atualizados os manuais de normas e procedimentos;~~

~~VI - pesquisar e manter atualizados os registros de necessidades de pessoal do MPF;~~

~~VII - elaborar estudos para a descrição, especificação, requisitos das classes e níveis de remuneração dos cargos efetivos e em comissão;~~

~~VIII - elaborar critérios para a avaliação de desempenho, visando a promoção de servidores e a elaboração de programas de desenvolvimento de recursos humanos;~~

~~IX - prestar apoio técnico ao Secretário-Geral em outras matérias pertinentes à área de organização e recursos humanos;~~

~~X - exercer outras atribuições determinadas pelo Secretário-Geral.~~

~~Art. 21 - À Coordenadoria de Registro e Informações Processuais compete:~~

~~I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades relativas ao registro, análise, distribuição e acompanhamento dos feitos judiciais encaminhados à Procuradoria-Geral da República, bem como a coleta, processamento e divulgação de dados estatísticos;~~

~~II - requisitar processos de interesse da União, junto ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal;~~

~~III - atender aos Subprocuradores-Gerais quanto ao levantamento e preparo do material necessário ao acompanhamento dos julgamentos;~~

~~IV - acompanhar os feitos judiciais em tramitação nas Procuradorias nos Estados e Distrito Federal em articulação com as Coordenadorias Jurídicas;~~

~~V - manter controle dos processos com prazos determinados;~~

~~VI - requisitar notas taquigráficas e outros documentos de interesse dos Procuradores;~~

~~VII - supervisionar e executar os serviços de análise e classificação dos feitos encaminhados à Procuradoria-Geral da República, bem como a pesquisa dos processos de interesse da Instituição, a serem requisitados;~~

~~VIII - examinar e classificar os processos por assunto;~~

~~IX - distribuir os processos classificados, com documentos adicionais pertinentes;~~

~~X - buscar aprimoramento da classificação dos processos com vistas a facilitar a análise dos mesmos pelos Procuradores;~~

~~XI - executar as atividades referentes à prestação de informações processuais às partes interessadas, bem como as atividades de operações dos equipamentos de processamento de dados e de microfilmagem afetos à área."~~

~~Art. 7º Ficam alteradas as redações dos artigos 26 e 27, respectivamente, para:~~

~~"Art. 26 - À Secretaria de Organização e Sistemas compete coordenar as atividades de modernização administrativa, no que se refere ao tratamento de informações e à seleção de tecnologias a serem utilizadas na racionalização dos métodos e procedimentos de trabalho, no âmbito do Ministério Público Federal.~~

~~Art. 27 - À Coordenadoria de Sistema e Métodos compete:~~

~~I - coordenar e supervisionar a execução das atividades relativas à racionalização e ao desenvolvimento da organização e dos métodos administrativos, bem como dos serviços de~~

microfilmagem;

~~II - promover e orientar processos de racionalização de formulários, métodos e procedimentos administrativos;~~

~~III - opinar sobre a aquisição, ou locação, de equipamentos relacionados à modernização e informatização;~~

~~IV - elaborar e executar os projetos de alteração de "layout", visando ao aproveitamento racional do espaço;~~

~~V - executar os serviços de microfilmagem, realizando o controle de qualidade e a duplicação de filmes;~~

~~VI - elaborar e executar o Plano Diretor de Informática (PDI);~~

~~VII - elaborar o Plano de Implantação e Manutenção de Sistemas de Processamento de Dados;~~

~~VIII - diagnosticar, desenvolver e manter, diretamente ou através de terceiros, os sistemas de informações nas Procuradorias da República nos Estados;~~

~~IX - especificar equipamentos e programas a serem utilizados pelas unidades descentralizadas;~~

~~X - pesquisar e avaliar novos equipamentos, programas, banco de dados e redes de comunicação e de transmissão de dados de interesse da Instituição;~~

~~XI - propor o desenvolvimento de programa de treinamento e orientação aos usuários dos sistemas;~~

~~XII - orientar a execução das atividades de preparo, digitação e operação dos equipamentos de processamento de dados;~~

~~XIII - supervisionar periodicamente o uso e condições dos equipamentos descentralizados de processamento de dados."~~

~~Art 8º - Ficam excluídas do caput do artigo 29 as expressões "como órgão setorial do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC" e "observando a orientação do órgão central do SIPEC, ao qual se vincula tecnicamente."~~

~~Art. 9º - Ficam excluídos do artigo 32 os itens IX, X, XI e XII.~~

~~Art. 10 - Fica excluída do artigo 38 a expressão "Órgão setorial do Sistema de Serviços Gerais - SISG."~~

~~Art. 11 - Fica introduzido, logo após o artigo 38, o artigo 39 com a redação abaixo:~~

~~"Art. 39 - À Assessoria de Administração de Edifícios compete coordenar, orientar e controlar a execução das atividades relativas à administração de edifícios e residências oficiais, incumbindo-lhe, especialmente:~~

~~I - elaborar, diretamente ou por intermédio de terceiros, projetos e especificações para construção, conservação, manutenção e melhoramento de edifícios e instalações do Ministério Público Federal, inclusive orçamentos que sirvam de base às licitações;~~

~~II - fiscalizar e realizar as perícias técnicas, inclusive avaliações preliminares de imóveis, para fins de aquisição, desapropriação, permuta, cessão, locação ou alienação;~~

~~III - realizar, diretamente ou por intermédio de terceiros, as obras de interesse do Ministério Público Federal, fiscalizando sua execução;~~

~~IV - atualizar as plantas e especificações dos prédios do Ministério Público Federal;~~

~~V - proceder as vistorias e emitir pareceres técnicos necessários ao recebimento de obras e serviços de engenharia contratados;~~

~~VI - inspecionar, periodicamente, diretamente ou por intermédio de terceiros, equipamentos e dispositivos de segurança contra incêndio e promover as medidas necessárias à instalação;~~

manutenção e reparos;

~~— VII - controlar e inspecionar, diretamente ou por intermédio de terceiros, as instalações hidráulicas e elétricas, bem como manter em funcionamento as redes de abastecimento e distribuição."~~

~~— Art. 12 - Fica acrescida ao título da Seção VII, do Capítulo, a expressão "e nos Municípios do Interior", adequada a redação, bem como acrescido o artigo 54, renumerando-se os seguintes:~~

~~— "Art. 54 - Às Procuradorias da República nos Municípios de Campos, Niterói (Rio de Janeiro), Campinas, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santos, São José do Rio Preto, São José dos Campos (São Paulo), Blumenau, Chapecó, Criciúma, Joaçaba, Joinville (Santa Catarina), Foz do Iguaçu, Londrina (Paraná), Juiz de Fora, Uberaba, Uberlândia (Minas Gerais), Passo Fundo, Rio Grande, Santa Maria, Santo Ângelo, Uruguaiana (Rio Grande do Sul), Ilhéus (Bahia), Araguaína (Tocantins), Campina Grande (Paraíba), Imperatriz (Maranhão), Petrolina (Pernambuco), Marabá, Santarém (Pará), compete, em articulação com os órgãos integrantes da estrutura das Procuradorias da República nos respectivos Estados, desempenhar as atribuições a elas cometidas perante às Varas de Justiça Federal nos Municípios."~~

~~— Art. 13 - Fica acrescida ao título da Subseção III da Seção VII, do Capítulo III, a expressão "Tocantins".~~

~~— Art. 14 - Ficam acrescidas à Seção VII, do Capítulo III, as Subseções IV e V, com as redações abaixo para seus artigos 100 a 107.~~

#### SUBSEÇÃO IV

##### Das Procuradorias da República nos Estados de Roraima e Amapá

~~— Art. 100 - Às Procuradorias da República nos Estados de Roraima e Amapá compete, através de suas unidades subordinadas, executar as atividades específicas, à semelhança das unidades correspondentes, integrantes das Procuradorias da República nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, ressalvadas as disposições estabelecidas nos artigos seguintes.~~

~~— Art. 101 - À Coordenadoria de Documentação e Controle Processual compete:~~

~~— I - acompanhar interna e externamente os processos judiciais de qualquer natureza de competência do Ministério Público Federal;~~

~~— II - proporcionar apoio técnico-jurídico e administrativo-judiciário aos Procuradores lotados no Estado;~~

~~— III - coordenar e executar as ações de suporte às atividades da Procuradoria, através da pesquisa, classificação, registro e divulgação de textos jurídicos;~~

~~— IV - coordenar e executar as atividades de suporte nas áreas de organização e sistemas da Procuradoria;~~

~~— V - analisar, racionalizar, implantar e avaliar estruturas, métodos, procedimentos e rotinas;~~

~~— VI - racionalizar formulários e impressos;~~

~~— VII - desenvolver e implantar sistemas de informações e de controle, de conformidade com o Plano Diretor de Informática;~~

~~— VIII - coordenar as atividades de treinamento em processamento de dados em atividades correlatadas;~~

~~— IX - manter registros e arquivos sistematizados dos trabalhos jurídicos e/ou pareceres produzidos pelos Procuradores lotados no Estado;~~

~~— X - promover a divulgação, interna e externa, das publicações editadas pela Procuradoria-~~

Geral da República, bem como de documentos jurídicos e trabalhos técnicos relacionados com a área de atuação do MPF;

— XI - realizar pesquisas bibliográficas para dar suporte às atividades dos Procuradores;

— XII - promover a implantação de sistema de catalogação e classificação que permita pronta identificação e localização de livros, periódicos, relatórios, pareceres e outros tipos de documentos de interesse;

— XIII - manter permanente entrosamento com as Bibliotecas das Procuradorias nos Estados e com entidades similares, com vistas ao intercâmbio de publicações e ao aprimoramento dos serviços;

— XIV - instruir, controlar, encaminhar processos de compra, intercâmbio, doação de livros, periódicos, relatórios e outros tipos de documentos.

— Art. 102 - À Coordenadoria de Administração compete coordenar, orientar e controlar as atividades relacionadas a pessoal, serviços gerais e patrimônio, planejamento, orçamento e finanças, observadas as diretrizes e orientações técnicas emanadas das Secretarias do Ministério Público Federal, nas respectivas áreas de competência:

— I - coordenar e executar as atividades relacionadas à Administração de Pessoal e Desenvolvimento de Recursos Humanos;

— II - coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das atividades referentes à administração de material, obras e serviços, comunicações, transportes e atividades auxiliares;

— III - promover as aquisições e contratações de obras e serviços;

— IV - receber, conferir e atestar o recebimento dos materiais adquiridos;

— V - registrar e cadastrar os bens móveis e imóveis de responsabilidade da Procuradoria;

— VI - fornecer os materiais regularmente requisitados;

— VII - controlar a carga e a movimentação de bens móveis;

— VIII - elaborar o inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis sob responsabilidade da Procuradoria;

— IX - receber, conferir, distribuir internamente e expedir os processos e correspondência oficial, mantendo registros adequados;

— X - receber, guardar e zelar pela segurança dos processos e documentos encaminhados para arquivamento;

— XI - receber e transmitir mensagem zelando pelo sigilo;

— XII - promover, controlar e executar as atividades relativas a portaria, vigilância, zeladoria, conservação e manutenção do material e dos edifícios ocupados pela Procuradoria;

— XIII - inspecionar, periodicamente, equipamentos e dispositivos de segurança e promover as medidas necessárias à sua instalação, manutenção e reparos;

— XIV - organizar e controlar os serviços de transporte;

— XV - planejar e executar as atividades relacionadas à movimentação e à utilização dos recursos orçamentários e financeiros.

## SUBSEÇÃO V

### Das Procuradorias da República em Municípios

— Art. 103 - Às Procuradorias da República em Municípios compete, através de suas unidades subordinadas, executar as atividades específicas, observadas as orientações da Procuradoria da República no Estado, à qual se subordinam, além das disposições dos artigos seguintes:

— Art. 104 - Ao Serviço Administrativo compete:

— I - prestar assistência ao titular, preparando seus expedientes e organizando a pauta de

audiência dos Procuradores lotados no Município;

~~II - supervisionar, controlar e orientar as atividades de apoio técnico-jurídico aos Procuradores;~~

~~III - supervisionar, controlar e orientar as atividades relacionadas a pessoal, material, serviços gerais, orçamento e finanças, observadas as diretrizes emanadas da Procuradoria da República no Estado, à qual se subordinam.~~

~~Art. 105 - À Seção Processual compete executar o apoio técnico-jurídico e administrativo-judiciário aos Procuradores lotados no Município.~~

~~Art. 106 - À Seção de Apoio compete executar as atividades relacionadas a pessoal, material, serviços gerais e execução orçamentária e financeira.~~

~~Art. 107 - Ao Setor Administrativo compete executar as atividades fixadas nos artigos 104, 105 e 106 deste Regimento."~~

~~Art. 15 - Fica introduzida no Capítulo III, após o artigo 107, a "Seção VIII", com suas respectivas subseções e artigos, renumerando-se os posteriores:~~

## "SEÇÃO VIII

### Das Procuradorias Regionais da República

~~Art. 108 - Às Procuradorias Regionais da República com sede na 1ª Região - Brasília, 2ª Região - Rio de Janeiro, 3ª Região - São Paulo, 4ª Região - Porto Alegre, e 5ª Região - Recife, compete, em articulação com os demais órgãos do MPF, desempenhar as atribuições a elas cometidas perante os Tribunais Regionais Federais.~~

## SUBSEÇÃO I

### Do Gabinete do Procurador-Chefe Regional

~~Art. 109 - Ao Gabinete do Procurador-Chefe Regional compete:~~

~~I - prestar assistência ao Procurador-Chefe Regional em sua representação política e social;~~

~~II - incumbir-se do preparo dos expedientes do Procurador-Chefe Regional;~~

~~III - organizar a pauta de audiência e manter atualizado o arquivo contendo expedientes do Procurador-Chefe Regional;~~

~~IV - promover estudos e pesquisas de interesse do Procurador-Chefe Regional, bem como exercer encargos específicos que lhe sejam determinados.~~

## "SUBSEÇÃO II

### Da Assessoria da Procuradoria Regional

~~Art. 110 - À Assessoria da Procuradoria Regional compete:~~

~~I - desenvolver estudos e pesquisas, bem como elaborar pareceres sobre assuntos jurídicos de interesse do titular;~~

~~II - coordenar, programar e supervisionar a execução das atividades de divulgação e relações públicas da Procuradoria Regional, em consonância com a Política de Comunicação Social do Ministério Público Federal - MPF;~~

- ~~— III - elaborar súmula das notícias diárias, de interesse do MPF, em particular da Procuradoria Regional, organizando racionalmente a distribuição de cópias;~~
- ~~— IV - acompanhar a tramitação de processos, relativos à proteção dos direitos humanos, à defesa do consumidor e à preservação do patrimônio histórico, artístico, cultural, ecológico e outros da sociedade brasileira, na instância judiciária correspondente, alimentando sistemas de informações específicos e prestando esclarecimentos necessários à Secretaria de Coordenação da Defesa dos Direitos Individuais e dos Interesses Difusos;~~
- ~~— V - acompanhar a tramitação de processos relativos aos direitos políticos à organização e funcionamento dos partidos e à regularidade do processo eleitoral, prestando esclarecimentos à Secretaria de Coordenação do Ministério Público Eleitoral;~~
- ~~— VI - acompanhar a publicação de Despachos e Acórdãos na Imprensa Oficial;~~
- ~~— VII - acompanhar a tramitação dos demais processos de interesse da Procuradoria Regional da República;~~
- ~~— VIII - exercer outras atribuições determinadas pelo Procurador-Chefe Regional;~~

### SUBSEÇÃO III

#### Da Secretaria Regional

~~— Art. 111 - Ao Gabinete do Secretário Regional compete assistir o titular em suas relações com o ambiente externo e interno, bem como prestar apoio administrativo e pessoal ao mesmo.~~

~~— Art. 112 - À Coordenadoria de Controle Processual compete supervisionar as atividades de apoio judiciário relativas ao acompanhamento interno e externo dos processos judiciais de qualquer natureza, de competência da Procuradoria Regional da República, bem como proporcionar apoio técnico-jurídico e administrativo judiciário aos Procuradores lotados nas Procuradorias Regionais.~~

~~— Art. 113 - À Divisão de Registro, Distribuição e Informações Processuais compete:~~

- ~~— I - receber e cadastrar os processos oriundos dos Tribunais Regionais Federais;~~
- ~~— II - proceder a distribuição dos processos;~~
- ~~— III - acompanhar as fases do andamento dos processos, Observando os prazos legais;~~
- ~~— IV - devolver os autos recebidos dos Procuradores da Justiça Federal;~~
- ~~— V - executar as atividades referentes à prestação de informações processuais às partes interessadas, bem como as atividades de operação dos equipamentos de processamento de dados afetos à área.~~

~~— Art. 114 - À Divisão de Exame e Classificação compete:~~

- ~~— I - receber os processos já cadastrados, separando-os por espécie e identificando a matéria;~~
- ~~— II - realizar triagem dos autos por fase processual e providência judicial a ser executada;~~
- ~~— III - conferir as peças que instruem o Precatório;~~
- ~~— IV - conferir os cálculos dos Precatórios e elaborar pareceres;~~
- ~~— V - identificar os processos aos quais cabe a elaboração de Parecer-Padrão;~~
- ~~— VI - supervisionar e executar os serviços de análise e classificação dos feitos encaminhados à Procuradoria Regional da República, bem como as pesquisas dos processos de interesse da Instituição a serem requisitados.~~
- ~~— VII - distribuir os processos classificados com documentos adicionais pertinentes;~~
- ~~— VIII - busear o aprimoramento da classificação dos processos, com vistas a facilitar a análise dos mesmos pelos Procuradores;~~
- ~~— IX - providenciar os documentos que devam ser juntados às manifestações dos Procuradores nos autos.~~

~~Art. 115 - À Divisão de Apoio e Acompanhamento Processual compete:~~

- ~~I - requisitar processos de interesse da União, junto ao Tribunal Regional Federal;~~
- ~~II - atender aos Procuradores, quanto ao levantamento e preparo do material necessário ao acompanhamento dos julgamentos;~~
- ~~III - acompanhar os feitos judiciais em tramitação nas Procuradorias nos Estados e Distrito Federal em articulação com as Coordenadorias Jurídicas;~~
- ~~IV - acompanhar diariamente a publicação de Despachos e Acórdãos publicados no Diário da Justiça;~~
- ~~V - orientar e supervisionar os serviços dos Assessores, dos Auxiliares de Plenário e do "Pool" de datilografia;~~
- ~~VI - requisitar notas taquigráficas de processos julgados nos Tribunais para atender aos Procuradores;~~
- ~~VII - elaborar calendário das Seções de Julgamentos dos Tribunais com a inclusão dos nomes dos Procuradores, que terão assento no respectivo Tribunal;~~
- ~~VIII - controlar o recebimento das Intimações e Citações com finalidade de posterior requisição;~~
- ~~IX - controlar a frequência das Secretárias, bem como elaborar escala de férias dos servidores da área.~~

~~Art. 116 - À Coordenadoria de Documentação e Informática das Procuradorias Regionais da República na 1ª e 3ª Regiões compete, observadas as diretrizes e orientações técnicas da Secretaria de Organização e Sistemas do Ministério Público Federal:~~

- ~~I - coordenar e executar as ações de suporte às atividades da Procuradoria Regional, através da pesquisa, classificação, registro e divulgação de textos jurídicos;~~
- ~~II - coordenar e executar as atividades de suporte nas áreas de organização e sistemas da Procuradoria Regional.~~

~~Art. 117 - À divisão de documentação e Biblioteca compete:~~

- ~~I - realizar pesquisas bibliográficas para dar suporte às atividades dos Procuradores;~~
- ~~II - promover a implantação de sistema de catalogação e classificação que permita pronta identificação e localização de livros, periódicos, relatórios, pareceres e outros tipos de documentos de interesse;~~
- ~~III - manter permanente entrosamento com as Bibliotecas das Procuradorias nos Estados, PGR e entidades similares, com vista ao intercâmbio de publicações e ao aprimoramento dos serviços;~~
- ~~IV - instruir, controlar, encaminhar processos de compra, intercâmbio, doação de livros, periódicos, relatórios e outros tipos de documentos;~~
- ~~V - manter registras e arquivos sistematizados dos trabalhos jurídicos e/ou pareceres produzidos pelos Procuradores lotados na Regional;~~
- ~~VI - promover a divulgação, interna e externa, das publicações editadas pela Procuradoria-Geral da República, bem como de documentos jurídicos e trabalhos técnicos relacionados com a área de atuação do MPF;~~
- ~~VII - coordenar e executar as ações de suporte às atividades da Procuradoria, através da pesquisa, classificação, registro e divulgação de textos jurídicos.~~

~~Art. 118 - À Divisão de Informática compete:~~

- ~~I - analisar, racionalizar, implantar e avaliar estruturas, métodos, procedimentos e rotinas;~~
- ~~II - racionalizar formulários e impressos;~~

- ~~— III - desenvolver e implantar sistemas de informações e de controle, de conformidade com o Plano Diretor de Informática;~~
- ~~— IV - coordenar as atividades de treinamento em processamento de dados e em atividades correlatas;~~
- ~~— V - orientar a execução das atividades de preparo, digitação e operação dos equipamentos de processamento de dados;~~
- ~~— VI - supervisionar o uso e condições dos equipamentos de processamento de dados;~~
- ~~— VII - executar as atividades de suporte na Procuradoria Regional.~~

~~— Art. 119 - À Coordenadoria de Administração compete coordenar, orientar e controlar as atividades relacionadas a pessoal, serviços gerais e patrimônio, planejamento orçamentário e finanças, observadas as diretrizes e orientações técnicas emanadas das Secretarias do Ministério Público Federal, nas respectivas áreas de competência.~~

~~— Art. 120 - À Divisão de Pessoal compete coordenar e executar as atividades relacionadas à Administração de Pessoal e Desenvolvimento de Recursos Humanos.~~

- ~~— I - organizar e manter atualizado o cadastro qualitativo e quantitativo dos servidores da Procuradoria Regional da República;~~
- ~~— II - registrar e controlar a frequência dos servidores da Procuradoria Regional ou por esta requisitados;~~
- ~~— III - emitir declarações e prestar informações sobre dados funcionais e financeiros dos servidores da Procuradoria Regional da República;~~
- ~~— IV - coordenar, orientar e controlar a execução de atividades de recrutamento, seleção e treinamento dos servidores lotados na Procuradoria Regional da República.~~

~~— Art. 121 - À Divisão de Apoio Administrativo compete coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das atividades referentes à administração de material, obras e serviços, comunicações, transportes e atividades auxiliares.~~

- ~~— I - promover as aquisições e contratações de obras e serviços;~~
- ~~— II - receber, conferir e atestar o recebimento dos materiais adquiridos;~~
- ~~— III - registrar e cadastrar os bens móveis e imóveis de responsabilidade da Procuradoria;~~
- ~~— IV - fornecer os materiais regularmente requisitados;~~
- ~~— V - controlar a carga e a movimentação de bens móveis;~~
- ~~— VI - elaborar o inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis sob responsabilidade da Procuradoria;~~
- ~~— VII - receber, conferir, distribuir internamente e expedir os processos e correspondência oficial, mantendo registros adequados;~~
- ~~— VIII - receber, guardar e zelar pela segurança dos processos e documentos encaminhados para arquivamento;~~
- ~~— IX - receber e transmitir mensagens, zelando pelo sigilo;~~
- ~~— X - promover, controlar e executar as atividades relativas a portaria, vigilância, zeladoria, conservação e manutenção do material e dos edifícios ocupados pela Procuradoria;~~
- ~~— XI - inspecionar, periodicamente, equipamentos e dispositivos de segurança, e promover as medidas necessárias a sua instalação, manutenção e reparo;~~
- ~~— XII - organizar e controlar os serviços de transporte.~~

~~— Art. 122 - À Divisão de Execução Orçamentária e Financeira compete planejar e executar as atividades relacionadas à movimentação e à utilização dos recursos orçamentários e financeiros.~~

- ~~— I - emitir e exercer o controle de empenhos e provisões autorizadas pelo Ordenador de~~

Despesas, bem como processar as respectivas anulações;

- II - proceder à apuração e manter posição atualizada dos saldos orçamentários;
- III - proceder à apuração das despesas para inserição em "Restos a Pagar";
- IV - instruir processos relativos às Despesas de Exercícios Anteriores;
- V - fornecer à unidade competente as informações necessárias à elaboração da Proposta Orçamentária e de Créditos Adicionais necessários;
- VI - emitir documentos pertinentes ao pagamento de despesas orçamentárias realizadas, e Restos a Pagar inscritos;
- VII - receber e devolver cauções dadas como garantia de contratos de prestações de serviços ou execução de obras;
- VIII - efetuar e controlar o pagamento de todas as despesas no âmbito da Procuradoria Regional da República e manter o registro dos respectivos processos e documentos contábeis que devam ser encaminhados ao órgão competente, de acordo com os prazos e legislação em vigor;
- IX - realizar a conciliação bancária mensal;
- X - registrar e controlar suprimentos de fundos."

— **Art. 16** - Fica alterado o artigo 128, que passa a ter a redação abaixo:

— "Art. 128 - Ao Secretário de Organização e Sistemas incumbe, especificamente:

- I - submeter ao Secretário-Geral planos de racionalização administrativa e Plano Diretor de Informática;
- II - orientar e acompanhar, no âmbito do Ministério Público Federal, a execução de projetos de modernização;
- III - coordenar e supervisionar a implementação de programas e projetos de modernização do Ministério Público Federal.

— **Art. 17** - Ficam excluídos do artigo 129 os itens I, II, III e VI, renumerando-se os seguintes.

— **Art. 18** - Fica excluído do artigo 130 o item I, renumerando-se os seguintes.

— **Art. 19** - Fica introduzida no Capítulo IV, a Seção I, e após o seu artigo 131, os artigos 132 a 136, com as redações abaixo, renumerando-se os seguintes:

— "Art. 132 - Aos Procuradores-Chefes Regionais incumbe, nas respectivas unidades:

- I - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Procuradoria Regional da República;
- II - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis às atividades das unidades integrantes da estrutura da Procuradoria Regional da República;
- III - zelar pela qualificação profissional dos servidores e garantir que aqueles no exercício de funções de direção e assessoramento tenham os requisitos de competência técnica e gerencial;
- IV - gerir os recursos orçamentários e financeiros necessários à manutenção das atividades da Procuradoria Regional da República, bem como assinar contratos administrativos, convênios, acordos ou ajustes de interesse da Procuradoria;
- V - manter o Procurador-Geral permanentemente informado sobre o fiel desempenho dos deveres do cargo pelos Procuradores da República lotados na Procuradoria Regional;
- VI - apresentar relatórios e estatísticas mensais ao Procurador-Geral da República.

— **Art. 133** - Ao Chefe de Gabinete do Procurador-Chefe incumbe:

- I - preparar a pauta de despachos do Procurador-Chefe Regional;
- II - assistir direta e imediatamente o Procurador-Chefe Regional em suas atividades;
- III - coordenar a agenda de audiências, despachos e a agenda pessoal do Procurador-Chefe

Regional;

- IV - supervisionar e controlar as atividades de gabinete do Procurador-Chefe Regional;
- V - gerir os recursos alocados às atividades de apoio do Gabinete;
- VI - elaborar os programas de viagem e de visitas do Procurador-Chefe Regional e promover os meios para a sua execução;
- VII - exercer outras atribuições determinadas pelo Procurador-Chefe Regional.

— Art. 134 - Ao Secretário Regional incumbe:

- I - assessorar o Procurador-Chefe Regional na supervisão administrativa das unidades da Procuradoria Regional da República;
- II - coordenar as ações das unidades que compõem a Procuradoria Regional da República, promovendo seu inter-relacionamento com as demais unidades do Ministério Público Federal e de outros órgãos;
- III - apresentar ao Procurador-Chefe Regional a programação orçamentária, bem como a previsão anual de despesas da Procuradoria Regional da República;
- IV - aprovar o detalhamento dos projetos a cargo da Secretaria Regional;
- V - manter cantata com dirigentes de unidades do Ministério Público Federal, para efeito de orientação;
- VI - aprovar contratos, ajustes e celebrar convênios, na sua área de atuação;
- VII - aprovar planos e projetos de trabalho, definir alternativas, estratégias e metodologias gerais e específicas para viabilização da programação estabelecida no âmbito da Procuradoria Regional da República;
- VIII - zelar pela observância das normas emanadas de Planejamento, Orçamento e Administração dos Sistemas Financeira;
- IX - observar o cumprimento das normas elaboradas de programação de trabalho e de acompanhamento da execução programada;
- X - promover, em conjunto com os Coordenadores, a melhoria das condições ambientais, racionalização de processos operacionais e implantação de estruturas administrativas.

— Art. 135 - Ao Chefe de Gabinete do Secretário Regional incumbe assistir, direta e imediatamente, o Secretário Regional em suas atividades.

— Art. 136 - Aos Coordenadores, Chefes, Supervisores e responsáveis incumbe:

- I - planejar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades sob sua responsabilidade;
- II - zelar pela qualificação técnica dos servidores, orientando-os e treinando-os em serviço, e assegurar que os trabalhos sejam executados com eficiência, qualidade, e nos prazos requeridos;
- III - assegurar constante e crescente nível de qualidade atendimento ao público e partes interessadas;
- IV - zelar pela imagem da Instituição e de seus integrantes;
- V - zelar pela ordem e manutenção dos bens móveis e imóveis.

— **Art. 20** - Fica introduzida no Capítulo IV, após o artigo 136, a Seção II com a redação “Das Atribuições dos Assessores, e seu artigo 137, com a seguinte redação, remunerando-se os seguintes:

— “Art. 137 - Aos Assessores de Subprocurador-Geral da República compete:

- I - desenvolver estudos e pesquisas, bem como elaborar pareceres sobre assuntos jurídicos de interesse do Subprocurador;
- II - acompanhar a tramitação de processos, de interesse do Subprocurador, alimentando sistemas de informações específicos e prestando esclarecimentos aos interessados;
- III - acompanhar a publicação de Despachos e Acórdãos na Imprensa Oficial (Diário Oficial

da União e Diário da Justiça);

~~— IV - manter contato nos tribunais objetivando o atendimento de interesses do Subprocurador;~~

~~— V - organizar arquivo de pareceres de autoria do Subprocurador, mantendo intercâmbio com os demais Gabinetes, visando a agilização dos trabalhos;~~

~~— VI - providenciar, junto às Bibliotecas do Tribunais, cópias de documentos de interesse do Subprocurador;~~

~~— VII - verificar a documentação constante dos autos distribuídos ao Gabinete do Subprocurador, providenciando síntese dos conteúdos, com vistas a facilitar a análise dos mesmos pelo Subprocurador;~~

~~— VIII - buscar aprimoramento dos métodos de registro e arquivo, dos trabalhos jurídicos produzidos pelo Subprocurador;~~

~~— IX - organizar a pauta de audiências do Subprocurador, levantando e preparando o material necessário ao acompanhamento dos julgamentos;~~

~~— X - exercer outras atribuições determinadas pelo Subprocurador."~~

## CAPÍTULO V

### Das Disposições Finais

~~— Art. 138 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Procurador-Geral da República.~~

~~— **Art. 21** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

Ministério Público Federal

Este texto não substitui o [Publicado no Diário Oficial da União nº 64 de 02/04/1992, seção 1, p. 4206.](#)